



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08/03/2016

Ata nº 17/16

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Sr. Itacir Amauri Flores, que saudou o Diretor de Registro, Jorge Diehl e a Diretora da Assessoria Técnica, Fabiane Fetter, além dos Vogais e demais pessoas presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente que saudou as mulheres pelo seu dia, lendo um poema. Comunicou que o Presidente da JUCERGS estava chegando à Casa, mas solicitou que a Sessão Plenária fosse iniciada. Primeiramente, foi dito que a pauta seria invertida para ouvirmos o relato a cargo do vogal Tassiro Fracasso, referente à Cooperativa Regional de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil Santa Maria Ltda, Nire 43400001158. Mencionou que estavam presentes os Srs. Hélvio Freitas Fernandes, Presidente da Cooperativa, Alberto Bonilha Filho, Assessor Jurídico, Leonardo Duarte Dantas e Alexandre Irigoyen de Oliveira, advogados da cooperativa. De imediato, passou a palavra ao vogal relator " A empresa encaminhou a esta Jucergs documentação necessária e suficiente para requerer a transformação de seu tipo jurídico, ou seja: transformar a cooperativa , de limitada para Sociedade Anônima. Não obteve sucesso, lhe foi negada a possibilidade de tal pretensão sob a alegação de que não é possível a transformação de sociedade cooperativa em outro tipo jurídico, em virtude da necessidade de liquidação, conforme dispõe o artigo 63, IV da lei 5.764/1971 e o artigo 2.033 do Código Civil. Não satisfeita com o resultado, interpôs a este Plenário, recurso, tempestivamente, no sentido de modificar tal Decisão. Conforme consta nos Estatutos da Cooperativa, em seu artigo 19: A Assembleia dos Associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão SUPREMO da sociedade, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar QUALQUER DECISÃO DE INTERESSES SOCIAIS, E SUAS DELIBERAÇÕES VINCULAM A TODOS, AINDA QUE AUSENTES OU DISCORDANTES. No artigo 20 – A convocação da Assembleia Geral será pelo Presidente, ou por qualquer órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Parágrafo Único: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito a votar.No artigo 22 – As assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte: I 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação: II Metade mais um dos associados em segunda convocação: III mínimo de dez associados na terceira convocação. No artigo 69 diz: A transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação de um tipo jurídico para outro, observando-se os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo a ser adotado pela sociedade. A transformação



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

exige o consentimento dos sócios ou acionistas, de acordo com o previsto no estatuto, ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade. Parecer de Armando Luiz Rovai: As atividades negociais, naturalmente, desenvolvem-se através de constantes transformações impulsionadas pelos movimentos políticos e, principalmente, econômicos. O direito, como ciência (ou tecnologia) dinâmica que é, a reboque, acompanha as consequentes modificações, de modo a proporcionar maior equilíbrio e segurança às relações sociais. Como expoente desse dinamismo se insere o direito comercial, conhecido por ser um ramo autônomo e, em especial, o mais dinâmico de todos os ramos do direito. Pois bem, considerando-se esse intrínseco e particular dinamismo, por razões históricas e efetiva determinação legal, de acordo com a Lei No 8.934, de 1994 e com o Decreto N0 1.800 de 1996, às Juntas Comerciais cabem os assentamentos de usos e práticas mercantis, justamente para evitar desentendimentos, anacronismos e desarmonias, na análise de situações que deveriam estar sistematizadas no contexto de sua aplicação empresarial e registral. Infelizmente, não é a realidade. Nos deparamos, isso sim, com uma total letargia e desatenção na confecção desses assentamentos – em todo o Brasil (já que cada Estado possui a sua respectiva Junta Comercial) e ainda com procedimentos registrais eivados de contradições e incertezas que gera insegurança jurídica. É comum, nesse sentido, dar-se entrada em dois expedientes idênticos, obtendo-se o pleno deferimento em um e exigência ou indeferimento noutro. Há procedimentos de registro eivados de contradições e incertezas. Existem procedimentos que pela dinâmica empresarial já deveriam estar assentados, e não estão. Como exemplo: podemos citar instrumentos relativos a transformações societárias, em especial de associações ou sociedades cooperativas que pretendem se transformar em sociedades empresárias, uma vez que regem-se pelas disposições previstas pelo Código Civil e pelas normas do registro de empresa e, em nenhum momento, tais dispositivos deram tratamento distinto às referidas operações societárias. Aliás, quando houver pretensão do legislador em fazer distinções, este as fez criando normas próprias, como no caso das fundações. Apenas para ressaltar, inspirado em recente e correta decisão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, acerca da possibilidade jurídica de transformação de uma associação em sociedade empresária, vale trazer à baila, alguns argumentos que podem justificar o que se depreende desse texto, como o fato da Receita Federal do Brasil, desde 2002, admitir a transformação de instituição de ensino superior que adota a forma jurídica de associação civil em sociedade civil com fins lucrativos. No mesmo diapasão, verifica-se que a legislação tributária federal prevê as hipóteses de incorporação, fusão ou cisão das associações (alínea "g" do artigo 12, artigo 15 e parágrafo único do artigo 16 de Lei No 9.532 de 10 de dezembro de 1997) e a Portaria Conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil No 01 de 20 de Janeiro de 2010 (DOU 22/01/10), ao aprovar novos modelos de certidão negativa de débitos refere-se expressamente aos casos de "cisão total ou parcial, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples. Destarte, impedir a possibilidade de transformação de uma associação ou de sociedade cooperativa em sociedade empresária, sob o argumento de que seria necessária sua anterior extinção, é ilógico e irracional e tem por consequência a morte compulsória da pessoa jurídica. Não se pode interpretar que as associações e as cooperativas, prestigiadas constitucionalmente



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

pela suas respectivas importâncias no contexto social, tenham vedado o acesso ao instituto da transformação, que objetiva, efetivamente, preservar e manifestar concretamente a livre vontade dos associados ou dos cooperados. Em outras palavras, tal situação seria uma dissolução manifestamente contrária aos interesses de seus associados ou cooperados e somente poder-se-ia se dar por decisão judicial com trânsito em julgado. Diante do todo aqui singelamente exposto, conclui-se como plenamente possível, sob o ponto de vista jurídico, a transformação de uma associação ou sociedade cooperativa em Sociedade Anônima, devendo o Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais, aprovar os respectivos atos, desde que sejam atendidos os requisitos formais incidentes na espécie societária, de acordo com a lei e para todos os fins de direito. Armando Luiz Rovai, é professor de direito comercial da Puc-SP, ex Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo e Presidente da Comissão de Direito de Empresas OAB-SP. Como podemos definir o que é Transformação: Operação pela qual a sociedade passa independente de dissolução e liquidação, de um tipo jurídico para outro, desde que os sócios, quotistas, acionistas, associados, cooperados, assim consentam e não haja proibição expressa nos estatutos sociais. A lei 6.404/1976 que dispõe sobre as sociedades por ações, também trata da Transformação das sociedades: Art. 220 A transformação é operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo jurídico para outro. Parágrafo Único: A transformação obedecerá aos preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo a ser adotado pela sociedade. Art. 221 A Transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade. Art. 222 A transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral de seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia. Código Civil: Da Transformação, da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades. Art. 1.113 O ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se. Art. 1.115 A transformação não modificará, nem prejudicará em qualquer caso, os direitos dos credores. A lei 12.441 de 11/07/2011 criou a empresa individual de responsabilidade Ltda. conferindo a personalidade Jurídica, possibilitando resolver muitos problemas, até então existentes, como por exemplo, a utilização de (laranjas). A própria possibilidade de transformar empresa individual em sociedade limitada. Podemos afirmar que o legislação tem facilitado a vida dos empresários. Não se pode admitir que se dissolva uma empresa, para criar outra, estaríamos afrontando a lógica, mesmo que a legislação não contemplasse a possibilidade da transformação jurídica, tal procedimento haveria de ser sempre contestado. A transformação não significa sucessão, na transformação a empresa continua a mesma, com todos os associados, com todos cooperados, com todos os acionistas, com todos os quotistas, com todo o seu patrimônio com o mesmo CNPJ, simplesmente haverá a mudança na sua forma jurídica. Até a tributação continuará, podendo alterar somente no início de cada exercício fiscal. A Cooperativa Regional de Consumo dos Funcionários Banco do Brasil Santa Maria Ltda, está requerendo esta transformação por um único motivo. Necessita sobreviver, melhorar os negócios, progredir, com certeza todos terão vantagens, terão ganhos. Mudar para melhor, sempre. Não



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

consigo visualizar nem um entrave legal, que, cerceie e, ou impeça tal transformação. Parecer e Voto deste Relator. Diante do exposto, não paira dúvida alguma, a situação é cristalina, o meu VOTO é no sentido de possibilitar o arquivamento da transformação de tipo jurídico da Cooperativa Regional de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil, seja ainda no protocolo de No 15/172709-0, ou em outro, desde que a COOBB proceda na juntada do respectivo edital de convocação e respeite os quoruns de instalação e deliberação (arts. 40 e 46 da Lei No. 5.764/71. Neste passo, determino o encaminhamento do presente processo ao CPD, para alterar a situação do andamento do processo suso mencionado de "indeferido" para "exigência", objetivando o cumprimento da ressalva, apontada. No retorno, o estatuto social da COOBB, na forma de S/A, assim como documentos correlatos deverão ser reapreciados para fins de verificação da regularidade forma/legal, eis que tais questões não foram apreciadas pela Assessoria Técnica. Coloco ao crivo dos meus colegas vogais para parecer e voto." Colocada a palavra à disposição do advogado da Cooperativa, Alexandre Irigoyen de Oliveira, para que fizesse a sustentação oral. Disse que cumprimentava o vogal relator, que muito bem colocou no seu relato e no seu voto exatamente o que vem aos anseios dos operadores do direito empresarial "Efetivamente não há nenhuma razão jurídica para impedir a transformação de uma cooperativa em SA. Fica bastante claro que o instituto da transformação é um instituto que está em consonância com o direito empresarial moderno da preservação das pessoas jurídicas. Este voto não me causa surpresa porque a Junta Comercial do RS de uma forma muito séria, técnica e clara tem decidido as matérias no mesmo sentido, então neste sentido eu fico muito contente de estar participando desta Sessão Plenária. Entendo que a sustentação oral é para falar dos pontos controvertidos e como não houve, agradeço a atenção dispensada." Foi passada a palavra ao vogal Dennis Koch que cumprimentou o vogal relator e disse que na verdade a linha que segue é que há necessidade da unanimidade nestes casos. Na sua opinião a transformação é possível, desde exista unanimidade. Com a palavra o vogal Tiago Machado pediu licença e divergiu do voto do vogal relator, dizendo que as cooperativas possuem uma legislação especial, a Lei 5.764 e no seu art. 63, inciso 4º diz que as sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito devido a alteração de sua forma jurídica. Portanto, se alterar sua forma jurídica ela se dissolve de pleno direito. Assim sendo, a lei não previu o instituto da transformação para as cooperativas, afirmando que a alteração da forma jurídica atrai a dissolução, possuindo este procedimento instituído no art. 65 da referida lei, que exige nomeação de liquidante e de conselho fiscal. O art. 68, por sua vez, exige que o liquidante, após devolução das cotas partes, deve encaminhar o remanescente para o Banco de Crédito Cooperativo, que fora extinto, cujos haveres e créditos estão a cargo da União. Ocorre que as cooperativas, a exemplo das associações, não podem destinar o seu remanescente para os associados, transformando-o em cota capital. Isso decorre do caráter comunitário desse tipo societário, cujo patrimônio é construído ao longo dos anos por uma gama de associados que ao se retirarem, levam apenas as cotas partes, deixando o patrimônio que construíram. Assim, a transformação da sociedade cooperativa, transformando o patrimônio em cotas partes dos associados remanescentes desrespeita a legislação. Portanto, incabível a transformação da sociedade cooperativa, nos termos da lei, por não haver previsão nesse sentido, dado o caráter comunitário desse tipo societário. O vogal Marcelo Maraninchi com a palavra



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

cumprimentou a todos e parabenizou a todos que se manifestaram. Mencionou que teve conhecimento da existência de uma ata anterior que aprovou a transformação da Cooperativa. Além disso, causaria estranheza o fato que são mais de 500 coóperados e apenas 21 deliberaram a transformação, com a concordância de 20. "A questão que me preocupa é se já temos um ato que deliberou essa transformação, essa segunda ata perdeu o objeto, não sendo mais pertinente a discussão sobre a transformação propriamente dita ao menos na análise desse recurso." A assessora jurídica fez alguns esclarecimentos referente ao processo e entende que é possível a transformação. Acredita que a cooperativa deverá apenas cumprir as exigências que foram formuladas, para regularizar a situação. A Diretora da AT se manifestou explicando o que ocorreu em todo o processo e pede que se deixe registrado que está de acordo, assim como toda a Assessoria Técnica, com a manifestação do vogal Tiago Machado. Passada a palavra ao vogal relator que disse não haver motivos para tanto debate, tendo em vista que o seu voto é no sentido que a cooperativa terá que cumprir as exigências formuladas no processo, e quanto à transformação diz não pairar dúvida, porque entende que a transformação é possível. Que a parte cumpra a exigência. Novamente com a palavra o vogal Dennis Koch diz que o tema não é pacífico. O Diretor de Registro cumprimentou a todos e disse que o quórum é fundamental. A legislação exige. São mais de 500 associados e todos, sem exceção, deverão concordar com a transformação. Se não for assim, não é possível a transformação. A Junta Comercial já aprovou a transformação de cooperativa mas exige a totalidade de todos os associados. Todos os associados tem que estar de acordo com a transformação. Com a palavra o advogado da cooperativa, Alexandre de Oliveira disse que se for exigido a unanimidade de associados para assentir a transformação da cooperativa é praticamente impossível. Alguns coóperados já faleceram e outros simplesmente sumiram. Exigir a unanimidade dos associados para que aprovem a transformação de cooperativa para S.A. equivale efetivamente a impedir a transformação das cooperativas. Colocado o voto em regime de votação. O vogal Dennis Koch solicitou vistas do processo, o que foi concedido. Foi feito um agradecimento à Direção da Cooperativa, por se fazer presente. Após se retirarem do Plenário o Presidente, Paulo Roberto Kopschina assumiu a condução dos trabalhos, cumprimentou as mulheres pelo seu dia e perguntou aos senhores vogais se querem discutir as duas atas pendentes de aprovação hoje, ou se querem deixar para a próxima quinta-feira. Foi decidido, por unanimidade, que na próxima quinta-feira serão analisadas três atas. Passada a palavra para o vogal Tassiro Fracasso que disse que estava quase sem condições de falar, com todo respeito ao vogal Dennis, pois achava que hoje o processo que se arrasta a muito tempo na Junta poderia ser finalizado. Achou que foi um ato desnecessário o pedido de vistas, porque é um processo que se arrasta há muitos anos e foi uma questão de detalhe. Estou trabalhando pelo direito, pelo certo, não podemos atravancar as empresas. Este processo está aqui há mais de 3 anos e gostaria, respeitosamente, de fazer esta manifestação, pois as empresas ficam esperando por uma solução que a gente nunca dá. Após, comunicou que o vogal Paulo Ricardo Maia esteve aniversariando no dia 02-03, sendo que todos cantaram parabéns. A partir de agora, será realizada apenas uma festa por mês para todos os aniversariantes. Comunicou que hoje será a festa de despedida do funcionário Gabriel Grecco e que amanhã estará aniversariando a estagiária Andressa Selva. Todos cantaram parabéns. O vogal Dennis



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

Koch solicitou novamente a palavra e disse que, com todo o respeito apesar da crítica que recebeu, percebeu que com essa votação estaríamos retardando mais a solução do processo e jogar para as exigências sem dizer quais eram e qual a forma de resolvê-las. A sua proposição de ter pedido vistas do processo foi no sentido de revisar os atos e dar provimento à transformação ou não. Disse que por várias vezes se manifestou no sentido que devemos facilitar a vida dos empresários, mas neste caso não restava outra saída a não ser pedir vistas. Colocada novamente a palavra à disposição e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.



PAULO ROBERTO KOPSCHINA  
Presidente



ITACIR AMAURI FLORES  
Vice-Presidente



ELÓI ANTÔNIO DE PAULA  
Vogal



EVERTON ANDRÉ B. LOPES  
Vogal



FABIANO ZOUVI  
Vogal



JONI ALBERTO MATTE  
Vogal



JOSÉ FREITAS FILHO  
Vogal



LAUREN TEIXEIRA  
Vogal



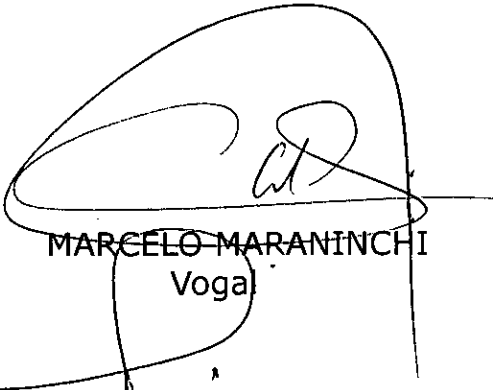
GILSON SANTIAGO  
Vogal




DENNIS KOCH  
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial



MARCELO MARANINCHI  
Vogal




MARLENE T. CHASSOTT  
Vogal



PAULO RICARDO MAIA  
Vogal



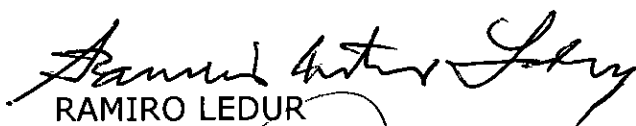
PAULO SÉRGIO MAZZARDO  
Vogal



MARIA PIA RODRIGUES  
Vogal



MURILO LIMA TRINDADE  
Vogal



RAMIRO LEDUR  
Vogal



RAMON RAMOS  
Vogal



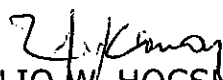
SÉRGIO GONÇALVES NETO  
Vogal



TASSIRO FRACASSO  
Vogal



TIAGO MASHADO  
Vogal



ZELIO W. HOCSMAN  
Vogal



FABIANE FETTER  
Diretora da AT



JORGE DIEHL  
Diretor de Registro